



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 046/2023-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido formalizado pela Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP de avaliação de realização de convênio entre o Ministério Público do Amazonas e instituição financeira, a fim de possibilitar aos membros e pensionistas obterem empréstimos/financiamentos mediante o adiantamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000353-1;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Procuradora de Justiça, Dra. Suzete Maria dos Santos, apresentado na Reunião Ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça, realizada dia 04 de fevereiro de 2022, pugnando pela viabilidade jurídica de realização do referido convênio entre a instituição financeira e a Associação Amazonense do Ministério Público, com base no que estabelece o art. 116, da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO o pedido de vista formulado pela eminente Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, apresentado na Reunião Ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça, realizada dia 04 de agosto de 2023, que em seu voto-vista asseverou que as regras para celebração de convênio, previstas no §1.º do artigo 116 da Lei 8.666/93, estão presentes na Lei n.º 14.133/21 difusamente (art. 5.º, art. 6.º, XXIII, art. 9.º etc), de forma que os seus requisitos continuam a ser exigidos, decorrentes de aplicação subsidiária. Têm-se, assim, três requisitos elementares na celebração de convênio, que devem ser cotejados, sem descurar dos demais: i) sujeito: negócio deve se dar entre



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

órgãos públicos e entre estes e organizações sociais; ii) existência de interesses comuns públicos; iii) sistema colaborativo entre os sujeitos para se alcançar o fim almejado. A partir dessa base legal, os órgãos comungam esforços para solucionar problemas de políticas públicas, pugnando pelo não acolhimento do pleito formulado pela Associação Amazonense do Ministério Público;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 06 de outubro de 2023, o Sr. Presidente informou que a Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP declinou da realização do referido convênio, nos termos do expediente registrado no SEI sob o n.º 2023.015245 e a Exma. Sra. Relatora, Procuradora de Justiça, Dra. Suzete Maria dos Santos anuiu pela perda do objeto do aludido pleito;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 06 de outubro de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

RECONHECER A PERDA DO OBJETO do pleito formulado pela Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, nos autos do PGA N.º 09.2021.00000353-1.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 06 de outubro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente, em substituição



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro e Relatora

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro